



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21



INEXIGIBILIDADE 002/2018 – CPL/PMAP/SMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULORIA CONTABIL ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ QUE FIRMAM ENTRE ESTE E A EMPRESA H F DA S MAGALHÃES CONTABILIDADE – ME COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Aurora do Pará, sito a Rua Raimunda Mendes de Queiroz, 306 – Bairro Vila Nova, CEP: 68.658-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.267.989/0001-21, neste ato representada pelo Exmº. Prefeito Municipal, Sr. **JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**, agente político, portador do RG nº 2806814-SSP/PA e do CPF/MF nº 028.579.792-15, residente e domiciliado neste município e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr. SALOMÃO SILVA SOUSA** doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA H F DA S MAGALHÃES CONTABILIDADE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 19.474.035/0001-90, com registro no CRC/PA nº 0719/O, estabelecida na Rua Boa Vista, 597, Aparecida, Aurora do Pará/PA, CEP nº 68.658-000, neste ato representada pelo Sr. Heinaldo Fernando da Silva Magalhães, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, 597, Aparecida, inscrito no CRC/PA nº 018295/O/PA, portador do RG nº 2177936 SSP/PA e CPF nº 489.800.302-82 têm entre si ajustado o contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme Termo de Referência e demais documentos anexos ao presente contrato.

RUA RAIMUNDA MENDES DE QUEIROZ, 306 – BAIRRO VILA NOVA
CEP: 68.658-000 - AURORA DO PARA - PARÁ



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21



CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO

1.1 – Este Contrato Administrativo decorre do **Processo de Inexigibilidade 002/2018–CPL/PMAP** cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Aurora do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 –O presente Contrato tem por base legal *Art. 25, II c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – Os recursos orçamentários para pagamentos estão alocados na lei orçamentária do Município, na seguinte classificação orçamentária:

Projeto/Atividade : nº 1001.103010200.2.56 – Manut. Do Fundo Municipal de Saúde – Contrapartida

Classificação Econômica -3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUARTA– OBJETO

4.1 – O presente Processo de Inexigibilidade tem por objeto a **Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil especializada na Administração Pública para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde** conforme constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 – Os serviços prestados serão prestados no período de **02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21



-
- 6.1 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas contábeis e constante no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao Processo de Inexigibilidade, as obrigações previstas na presente cláusula e as do Termo de Referência.
- 6.2 – A CONTRATADA deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários a realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual;
- 6.3 – Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre os documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado que tiver acesso e demais condições de contratação;
- 6.4 – Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;
- 6.5 – Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes;
- 6.6 – Prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência e proposta;
- 6.7 – Arcar com as despesas concernentes a prestação dos serviços objeto deste projeto, compreendendo encargos sociais, tributos, despesas indiretas e outras incidências;
- 6.8 – Assessorar e acompanhar a elaboração da Prestação de Contas a ser apresentada ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM, TCE, TCU e demais órgãos estaduais e federais;
- 6.9 – Assessorar e acompanhar a elaboração dos Demonstrativos Contábeis de acordo com a Lei 4.320/64 e o PCASP;
- 6.12 - Assessorar a elaboração do Relatório Informatizado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00, e outras legislação do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros órgãos;
- 6.12 – Assessorar o acompanhamento de processos juntos ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, TCE e TCU;
- 6.13 – Assessorar a elaboração dos Relatórios de Execução Orçamentaria e Gestão Fiscal referentes as despesas do Fundo Municipal de Saúde.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21



CLÁUSULA SETIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 –Disponibilizar os sistemas, computadores e todo o material necessário para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 7.2 –Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 7.3– Efetuar o pagamento do objeto deste contrato;
- 7.4 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 –OCONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços constantes no Anexo deste instrumento contratual o valor mensal de R\$-5.000,00(Cinco mil reais), pela prestação dos serviços realizados a cada 30 (trinta) dias.
- 8.2 – Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - A contratada garantido o direito de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Aurora do Pará, pelo prazo de lei, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência.
- 9.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista na Lei nº 8666/93 e legislação posterior e no contrato.
- 9.3 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 9.3.1 – **Advertência** – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21



9.3.2 – Multa Moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a **PREFEITURA** poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, além das demais consequências previstas em Lei.

9.3.3 – Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto pela licitante vencedora caso haja recusa em assinar o em assinar o contrato ou no caso de não regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte na sua documentação, ou em caso de inexecução parcial ou total.

9.3.4 – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.3.5 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

9.3.6 - A Contratada, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará/PA, ou a terceiros.

9.3.7 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento de contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelas normas contidas no edital convocatório e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54 da Lei nº 8666/9 combinado com o inciso XII do Art. 55 da mesma lei.



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos Art. 77 e 78 da Lei nº 8666/93.

11.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério da **CONTRATANTE** se façam necessários, conforme disposto no art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Aurora/Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura resultantes da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor.

Aurora do Pará /PA, 02 de janeiro de 2018

JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE

H F DA S MAGALHAES CONTABILIDADE - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1- _____

Nome:

2- _____

Nome: